

1 **ATA 2824 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos quinze dias do mês de junho do ano
2 de 2022, às nove horas e trinta e cinco minutos, teve início a segunda milésima
3 octingentésima vigésima quarta Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de
4 Educação, atividades presenciais e webconferência, conduzida pela Presidente do CEE,
5 Ghisleine Trigo Silveira. Participaram os Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida
6 Marques Mariotti (participação remota), Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete
7 Angelina Gatti (participação remota), Claudio Mansur Salomão (participação remota),
8 Claudio Kassab, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves (participação
9 remota), Eliana Martorano Amaral, Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior, Iraíde Marques de
10 Freitas Barreiro (participação remota), Kátia Cristina Stocco Smole (participação remota),
11 Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata, Mauro de Salles
12 Aguiar (participação remota), Maria Alice Carraturi (participação remota), Nina Beatriz
13 Stocco Ranieri (participação remota), Pollyana Fátima Gama Santos (participação remota),
14 Roque Theóphilo Júnior e Rose Neubauer (participação remota). **01.** A Ata 2823, de
15 08/06/2022 foi aprovada por unanimidade. **02.** Justificativa de ausência dos Conselheiros:
16 Débora Gonzalez Costa Blanco e Hubert Alquéres. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** da
17 Câmara de Educação Básica - não houve. Da Câmara de Educação Superior nºs
18 2021/00415, 2022/00072; 2021/00001; 2021/00480; 2021/00250 e 2021/00410. **04.**
19 **AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.** a) pedido de licença da Cons^a Maria
20 Cristina Barbosa Storópoli, pelo período de sessenta dias, contados a partir do dia
21 10/06/2022. A Cons^a Suplente Maria Alice Carraturi irá substituí-la, nesse período. b)
22 externou suas condolências pelo falecimento da adolescente de 13 anos, aos seus pais,
23 familiares e à direção do Colégio Porto Seguro. c) A Presidência registrou com imenso
24 pesar o falecimento do ex-Presidente deste Colegiado, Professor Doutor Moacyr Expedito
25 Marret Vaz Guimarães, na tarde do dia 9 de junho de 2022. Disse que “a perda de um dos
26 mais talentosos especialistas em Educação, sem dúvida alguma, nos deixa perplexos e
27 enlutados”. Comentou que enviou em nome de todos os Conselheiros, um ofício
28 externando à senhora Teresa Cristina Cruz Vaz Guimarães, aos parentes e amigos, as
29 condolências, deste Conselho. **05. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS: o Cons.**
30 **Cláudio Kassab** registrou seu pesar pelo falecimento do ex-Presidente deste Colegiado,
31 Professor Doutor Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, ocorrido no dia 9 de junho de
32 2022. Comentou que o Prof. Moacyr deixou um importante legado e que teve o prazer de
33 conviver com ele durante o tempo em que exerceu o cargo de Diretor-Geral do Liceu
34 Pasteur. **06. MATÉRIA DELEGADA** – aprovada em 08/06/2022, nos termos da
35 Deliberação CEE 157/2017. **6.1** Indicação de Especialistas da CES - Proc^s.: 2022/00151 e
36 2022/00153. **6.2** Parecer aprovado na CES: **Proc. 2021/00169** _ USP / Instituto de Física
37 de São Carlos. **Parecer CEE 229/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
38 Cons^a Nina Ranieri. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
39 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em
40 Física Computacional, oferecido pelo Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de
41 São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Encaminhe-se à Reitoria da USP, cópia da
42 Deliberação CEE 171/2019, com especial atenção ao § 3º, Art. 47. 2.3 A IES deverá
43 atender à Resolução CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na
44 Educação Superior Brasileira. 2.4 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á
45 efetiva por ato próprio deste Conselho, a partir da homologação do presente Parecer pela
46 Secretaria de Estado da Educação. **PAUTA: Proc. 2022/00237 (1880904/2019)** _
47 Conselho Estadual de Educação. A **Indicação CEE 217/2022** _ da Câmara de Educação
48 Superior, relatada pelo Cons. Décio Lencioni Machado e a **Deliberação CEE 209/2022:**
49 Altera dispositivo da Deliberação CEE 170/2019 foram aprovadas por unanimidade. **Proc.**
50 **2020/00076** _ Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos.

1 Assunto: Solicita orientação sobre autorização de funcionamento como Centro de
2 Atendimento Educacional Especializado, bem como seu acesso ao sistema SED.
3 Relatoras: Cons^{as} Katia Cristina Stocco Smole e Rosângela Aparecida Ferini Vargas
4 Chede – CEB. O processo foi retirado de pauta atendendo pedido de vista, por duas
5 sessões, pelos Conselheiros Claudio Mansur Salomão e Rose Neubauer. **Procs.**
6 **2021/00022 e 2021/00023** _ Grupo Educacional Liberdade. O **Parecer CEE 230/2022** _ da
7 Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior foi
8 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento
9 nas Deliberações CEE 97/2010 e 02/1998, indefere-se o pedido de reconsideração do
10 Parecer CEE 91/2022, referente ao Credenciamento do Grupo Educacional Liberdade,
11 bem como a autorização de funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos
12 – Ensino Fundamental (Anos Finais) – e Ensino Médio, na modalidade EaD. 2.2 Envie-se
13 cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Leste 2, à Coordenadoria Pedagógica –
14 COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.
15 **Proc. 2021/00150** _ UNIEDUC EaD (antigo Fênix Educação, Inovação e Tecnologia /
16 Araraquara). O **Parecer CEE 231/2022** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela
17 Cons^a Laura Laganá foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Diante da
18 documentação apresentada e da Portaria 149, de 17/09/2021, retificada em 25/09/2021,
19 expedida pela DER Araraquara, este Conselho, mediante o presente Parecer, toma ciência
20 da mudança do mantenedor e da denominação do Estabelecimento de Ensino Fênix
21 Educação, Inovação e Tecnologia, para UNIEDUC EaD / Araraquara, mantida por
22 UNIEDUC EDUCACIONAL LTDA, sob o CNPJ 39.775.998/0001-31, situado na Rua dos
23 Libaneses, 345 - Jardim Santa Lucia, Araraquara. 2.2 Quanto a eventual aplicabilidade do
24 Parecer CEE 373/2016, este Conselho não se manifesta sobre consulta em abstrato. 2.3
25 Junte-se cópia deste Parecer aos processos da Instituição, arquivados e em tramitação
26 neste Conselho, atualizando-se os dados da mantenedora. 2.4 Envie-se cópia deste
27 Parecer à Interessada, à DER Araraquara, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à
28 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**
29 **2020/00319**_ Interessada: Fênix Educação, Inovação e Tecnologia / Araraquara
30 (UNIEDUC EaD). Assunto: Solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em
31 Multimeios Didáticos, na modalidade EaD, nos termos das Deliberações CEE 97/2010 e
32 162/2018. Relatora: Cons^a Marlene Aparecida Zanata Schneider – CEB. O Processo foi
33 retirado de pauta e retorna à CEB, a pedido da Presidente da citada Câmara, Cons^a Kátia
34 Cristina Stocco Smole. **Proc. 2022/168919** _ Márcio de Sales Pamplona, advogado
35 outorgado pelos pais para representar a menor I.R.N. O **Parecer CEE 232/2022** _ da
36 Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto foi
37 aprovado por maioria. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e da Indicação CEE
38 175/2019, manifesto-me pelo deferimento do Recurso contra decisão do Colégio Absoluto /
39 Pompeia, corroborada pela DER Marília, anulando todos os atos que culminaram na
40 transferência compulsória da menor I.R.N, bem como sejam excluídas toda e qualquer
41 informação referente aos fatos nos registros escolares. 2.2 Orienta-se pela atualização dos
42 termos do Regimentos Escolares do Colégio Absoluto / Pompeia, em especial na previsão
43 de Sanções Disciplinares, no Título referente às Normas de Gestão e Convivência,
44 conforme Indicação CEE 175/2019. 2.3 Destaca-se, aos Interessados, o papel inegável da
45 escola e seus profissionais na formação integral dos jovens e considera-se, portanto, a
46 importância de a Instituição Educacional não se abster de oferecer as medidas
47 pedagógicas disciplinares para os estudantes como justificativa de protegê-los. 2.4 Envie-
48 se cópia deste Parecer ao Interessado, ao Colégio Absoluto / Pompeia, à DER Marília, à
49 Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia,
50 Evidência e Matrícula – CITEM. O Cons. Mauro de Salles Aguiar votou contrariamente.

1 **Proc. 2021/18434** _ SEDUC e Prefeitura Municipal de Pontal. O **Parecer CEE 233/2022** _
2 da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto foi
3 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e do Artigo 2º,
4 Inciso III, da Lei Estadual 10.403/71, a Comissão de Planejamento manifesta-se
5 favoravelmente acerca do Processo Piloto para Convênio do Programa de Ação de
6 Parceria Educacional Estado / Município, para o atendimento do Ensino Fundamental, de
7 acordo com os Decretos 51.673/07 e 66.173/2021, entre o Estado de São Paulo, por
8 intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Prefeitura Municipal de Pontal. 2.2
9 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial
10 àquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o
11 acompanhamento do Plano de Trabalho, objeto do Convênio. 2.3 Solicita-se especial
12 atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 17/2022,
13 e em especial, às relativas ao afastamento de pessoal junto ao Município conveniado. 2.4
14 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade do Município
15 para celebrar Convênios – CRMC, atualizado. 2.5 Para os demais Convênios a serem
16 celebrados pela SEDUC, para o ano letivo de 2022, nas mesmas condições e de igual
17 objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer,
18 desde que atendidas todas as recomendações nele contidas. 2.6 Após a formalização do
19 Convênio, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o
20 Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. **Proc. 2021/59925** _ SEDUC e Fundação para
21 o Desenvolvimento da Educação – FDE. O **Parecer CEE 234/2022** _ da Comissão de
22 Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio Mansur Salomão foi aprovado por
23 unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º,
24 inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do
25 Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da
26 Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a
27 continuidade e conclusão de obras para construção de prédio escolar, localizado às Ruas
28 100 / 107 / 109, s/nº, Loteamento Alto da Boa Vista, CEP 14430-000, no município de
29 Restinga, Diretoria de Ensino Região Franca, sujeitando-se às normas da Lei Federal
30 8.666/1993, da Lei Estadual 6.544/1989 e do Decreto Estadual 66.173/2021, no que
31 couber. 2.2 Não obstante ao exposto no inciso g, do parágrafo 1º do Decreto supra,
32 recomenda-se que o prazo de vigência do presente contrato (item 1.3 acima) seja, na
33 medida do possível, menos flexível no que se refere ao aspecto temporal. 2.3 Solicita-se
34 especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Douta
35 Consultoria Jurídica da Pasta, que ora se adota in totum. 2.4 Após sua formalização,
36 deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto
37 no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. **Proc. 2022/327363** _ Interessado: Conselho
38 Estadual de Educação. Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da
39 carteira de vacinação atualizada nas Instituições de Ensino de Educação Básica, públicas
40 e privadas, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo no início de cada
41 semestre. Relatoras: Cons^{as} – Eliana Martorano Amaral, Kátia Cristina Stocco Smole,
42 Marcia Aparecida Bernardes, Rosangela Aparecida Ferini Vargas Chede e Rose
43 Neubauer – CP. O processo foi retirado de pauta pela Presidente do CEE, que concorda
44 com a sugestão da Cons^a Kátia, de que o projeto deva ser analisado, também, pela CLN, e
45 para isso irá designar uma Comissão Mista. Nada a mais havendo a tratar, às doze horas e
46 vinte e cinco minutos, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia
47 Egéa lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada
48 pelos presentes. São Paulo, 15 de junho
49 2022.....

- 1 Ghisleine Trigo Silveira.....
- 2 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
- 3 Antonio José Vieira de Paiva Neto.....
- 4 Bernardete Angelina Gatti.....
- 5 Claudio Kassab.....
- 6 Claudio Mansur Salomão.....
- 7 Décio Lencioni Machado.....
- 8 Eduardo Augusto Vella Gonçalves.....
- 9 Eliana Martorano Amaral.....
- 10 Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior.....
- 11 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
- 12 Kátia Cristina Stocco Smole.....
- 13 Laura Laganá.....
- 14 Márcia Aparecida Bernardes.....
- 15 Maria Alice Carraturi.....
- 16 Marlene Aparecida Zanata.....
- 17 Mauro de Salles Aguiar.....
- 18 Nina Beatriz Stocco Ranieri.....
- 19 Pollyana Fátima Gama Santos.....
- 20 Roque Theophilo Junior.....
- 21 Rose Neubauer.....
- 22 Thiago Lopes Matishusida.....